



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO Nº 114/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição em caráter de urgência de medicamentos.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 29 de setembro de 2021.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição em caráter de urgência de medicamentos.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 18.767,00

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue imediatamente

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 05 dias

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0165

Conta: 10.001.2.082

Reduzido: 31

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2021

4. EXECUTORES

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.869.890/0001-26

Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143 – Sala B

Francisco Beltrão – PR

CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMAC. LTDA

CNPJ: 44.734.671/0004-02

Rodovia Itapira – Lindoia, S/N



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Itapira - SP

5. RAZÃO DA ESCOLHA

O Fornecedor foi escolhido considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto. O fornecedor escolhido está dentro do valor de mercado e com o menor preço dentro das propostas recebidas.

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1.000	UND	AR	AMPOLAS DE BUTILBROMETO ESCOLAPAMINA + DIPIRONA 4mg/500MG – 5ML	13,09	13.090,00
2	300	UND	AR	AMPOLAS DE BUTILBROMETO ESCOLAPAMINA – 1ML	3,52	1.056,00
3	50	UND	AR	AMPOLAS DE AMINOFILINA 24mg/ml – 10ml	1,65	82,50
6	600	UND	AR	AMPOLAS DE DEXAMETASONA 4mg/ml – 10ml	4,95	2.970,00
7	400	UND	AR	AMPOLAS DE COMPLEXO B – 2ml IV/IIM	2,86	1.144,00

Total: R\$ 18.342,50

CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMAC. LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
4	25	UND	CRISTALINA	AMPOLAS DE LIDOCAINA + EPINEFRINA – 20ml	7,00	175,00
5	50	UND	CRISTALINA	AMPOLAS DE DOPAMINA 5mg/ml – 10ml	2,55	127,50
8	50	UND	CRISTALINA	AMPOLAS DE CLORPROMAZINA 5mg/ml – 5ml	2,45	122,50

Total: R\$ 425,00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que estes medicamentos não foram contemplados em dois processos do CINCATARINA por motivos de falta destes itens no mercado.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 30 de setembro de 2021.

EUGÊNIA BUCCO
Gestora do FMS